

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE (SC)

PREFERÊNCIA DE PROCESSAMENTO CONFORME ART 79 LEI 11.101/05

ELITE INSTALADORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.517.704/0001-24, com sede na Rua Marcio Luckow nº 125, bairro Vila Nova, nesta cidade de Joinville/SC, neste ato representada por seus procuradores infra firmados, ambos com escritório profissional estabelecido na Rua Luiz Niemayer n. 53, sala 18, nesta cidade de Joinville/SC, onde recebem intimações, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a **AUTOFALÊNCIA**, com fulcro nos artigos 97, I e 105 da Lei 11.101/2005, pelos motivos abaixo expostos:

I- JUÍZO COMPETENTE

A Autora tem sede única nesta cidade, sendo, portanto, competente o presente Juízo para o processamento do presente feito, requerendo, desde já a prevenção para qualquer outro pedido de falência, relativo ao mesmo devedor;

II- PREFERÊNCIA

Conforme determina o artigo 79 da Lei 11.101/05 “os processos de falência e os seus incidentes preferem a todos os outros na ordem dos feitos, em qualquer instância”. Desta forma, requer desde já a preferência para o presente feito.

III- RAZÕES DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A Requerente atua no ramo de venda de peças e serviços elétricos, há mais de 16 anos no mercado, sempre no mesmo endereço.

Entretanto no último ano a empresa vem passando por dificuldades financeiras devido à perda de grandes parceiros comerciais nos últimos anos.

Nesses 16 anos de empresa, sempre houve altos e baixos no faturamento o que se fez tornar comum a palavra juros, e em início de 2014 o faturamento da empresa despencou em torno de 65%. Novas tentativas foram feitas, entretanto, sendo uma empresa de serviços sempre sofreu com a demora no recebimento de seus haveres, pelos seus parceiros que

também sofrerem com a crise do mercado o que ocasionou a busca de financiamento a juros altos levando a uma série de problemas financeiros.

Apesar de várias tentativas para suprir essa demanda reprimida, os resultados foram infrutíferos.

Sem recursos a Requerente encontra-se a bancarota, estando inadimplente perante seus fornecedores, funcionários, fisco, submetendo-se a um processo de recessão irremediável, tendo contra si várias execuções judiciais e protestos, conforme os documentos que ora anexa.

Infelizmente não lhe resta outra alternativa senão o presente pedido de falência

Conforme pode ser verificado da análise dos documentos juntados, a empresa está com forte debilidade financeira não lhe restando outra alternativa senão o presente pedido de autofalência.

IV- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O Artigo 105 da Lei 11.101/2005 determina a juntada dos documentos abaixo arrolados que fazem parte integrante do presente feito:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial (anexo II) ;
- b) demonstração de resultados acumulados (anexo III);
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social (anexo IV);
- d) relatório do fluxo de caixa (anexo V);

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos (anexo VI);

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (anexo VII);

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (anexo VIII);

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei (anexo XI)

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (anexo X).

V- INFORMAÇÕES DO CONTADOR:

Informa a Requerente que o seu contador é o Sr. Udécio Demczuk que por sua vez dispõe de suas atividades profissionais na Rua Max Colin, nº 726, bairro América, Joinville/SC.

VI- DOS PROCESSOS EM FACE DA AUTORA

A Autora possui os seguintes processos em trâmite:

JUSTIÇA COMUM:

0908846-33.2014.8.24.0038

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Executado: Instaladora Elite Ltda - Epp

Recebido em: 14/08/2014 - Vara de Execuções Fiscais do Município

0045800-40.2013.8.24.0038 (038.13.045800-4)

Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Títulos de Crédito

Executado: Instaladora Elite Ltda

Recebido em: 09/12/2013 - 2ª Vara Cível

0018026-06.2011.8.24.0038 (038.11.018026-4)

Monitória / Espécies de Títulos de Crédito

Recebido em: 18/04/2011 - 3ª Vara Cível

0014502-59.2015.8.24.0038

Carta Precatória Cível / Intimação

Requerido: Instaladora Elite Ltda - EPP

Recebido em: 04/08/2015 - 3º Juizado Especial Cível - Sociesc (Boa Vista)

0307958-79.2015.8.24.0038

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária / Alienação Fiduciária

Réu: Instaladora Elite Ltda - EPP

Recebido em: 18/05/2015 - 2ª Vara de Direito Bancário

0307947-50.2015.8.24.0038

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária / Alienação Fiduciária

Réu: Instaladora Elite Ltda - EPP

Recebido em: 18/05/2015 - 2ª Vara de Direito Bancário

Incidentes e Recursos

0900081-78.2011.8.24.0038 (038.11.900081-1)

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Executada: Instaladora Elite Ltda

Recebido em: 22/02/2011 - Vara de Execuções Fiscais do Estado

JUSTIÇA FEDERAL

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - 5014372-25.2012.4.04.7201 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)

Advogado constituído Dr. Leandro Rodrigues Rosa e Dr. Frank Da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL - 5000488-89.2013.4.04.7201 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)

Sem advogado constituído.

EXECUÇÃO FISCAL - 5023040-14.2014.4.04.7201 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)

Advogado constituído Dr. Júlio Cesar Casse da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL - 5027801-88.2014.4.04.7201 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)

Advogado constituído Dr. Júlio Cesar Casse da Silva. .

EXECUÇÃO FISCAL - 2006.72.01.000698-6 (SC)

Sem advogado constituído.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005129-52.2015.4.04.7201

Sem advogado constituído.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5008080-19.2015.4.04.7201

Sem advogado constituído.

A AUTORA POSSUI OS SEGUINTE PROCESSOS EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO:

AUTOS Nº 0000705-93.2013.5.12.0030

Advogados Constituídos: Dra. Carolina dos Santos, Dr. Jair Osmar Schmidt e Dra. Angelita Rogério Silva Merlo.

PROCESSO – PODER JUDICIARIO DE DO ESTADO DO PARANÁ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006449-11.2014.8.16.0018

Sem advogado constituído.

RELAÇÃO TOTAL DOS DEBITOS REFERENTE A CREDITORES

- TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: 213.862,39
- TOTAL DE DEBITOS REFERENTE À GARANTIA REAL: R\$ 41.417,11
- TOTAL DE OBRIGAÇÕES FISCAIS/PARCELAMENTOS: 698.312,35
- TOTAL DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS: 470.902,36
- TOTAL DE DEBITOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 252.106,08

TOTAL DE BENS E DIRETOS QUE COMPÕEM O ATIVO

- TOTAL REFERENTE A IMOBILIZADO: R\$ 78.253,08
- TOTAL REFERENTE A BENS EM OPERAÇÃO: 193.065,36
- TOTAL REFERENTE A ESTOQUE: 27.876,55

Contas Bancarias: INSTALADORA ELITE LTDA EPP

Banco Bradesco S/A
AGÊNCIA: 00358
CONTA: 0166998-2

ACREDI
CONTA/DV: 54.458-2

VII- DOS PEDIDOS

Ante o Exposto, requer a Vossa Excelência seja decretada a falência da Autora com fulcro na Lei 11.101/05.

VIII- DAS PROVAS

Requer provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial a juntada de novos documentos, perícia e testemunhas se necessário.

IX- VALOR DA CAUSA

Tendo em vista o presente procedimento, dá à Causa, como valor de alçada a importância de R\$ 1.000,00.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Joinville (SC), 14 de Setembro de 2015.

**ACIR ALVES COELHO JUNIOR
OAB/SC 9842**

**BEATRIZ REGINA BRANCO
OAB/SC 4979**